PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000
Fone/Fax: (11) 4681-4311

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DO OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura Municipal de Juquitiba, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 52/2020 que regulamenta a destinação dos recursos orçamentários e traz outras providencias da Lei 13.979/2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com as informações detalhadas no Plano de Ação da Lei Emergência e Cultura – Aldir Blanc – Juquitiba 2020 e critérios estabelecidos no presente instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

a) pontos e pontões de cultura;
b) teatros independentes;
c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
d) circos;
e) cineclubes;
f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
h) bibliotecas comunitárias;
i) espaços culturais em comunidades indígenas;
j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
k) comunidades quilombolas;
l) espaços de povos e comunidades tradicionais;

m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
o) livrarias, editoras e sebos;
p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
q) estúdios de fotografia;
r) produtoras de cinema e audiovisual;
s) ateliês de pintura, moda, designe, artesanato;
t) galerias de arte e de fotografias;
u) feiras de arte e de artesanato;
v) espaços de apresentação musical;
w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição, realizada até 13/11/2020, e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Estadual de Cultura;
b) Cadastro Municipal de Cultura;
c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

Em conformidade com Decreto Municipal nº 52/2020, nos artigos abaixos transcritos:

"Art. 22 De acordo com da Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

Trabalhador(as) a cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a **partir de 29 de junho de 2018** de forma documental ou autodeclaratória;

Grupos e Coletivos Culturais: Com atividades comprovadas **a partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou autodeclaratória; e

Espaços e Territórios Culturais: Com atividades comprovadas **a partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou autodeclaratória."

"Art. 29 Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado."

"Art. 30 Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados."

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

3.2. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo

do ANEXO I, deste Edital, em conformidade com Decreto Municipal nº 52/2020, nos artigo abaixo transcrito:

> **"Art. 36** Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas
>
> § 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos para, caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
>
> § 2º Deverá o beneficiário utilizar o modelo disponibilizado no Anexo Único, que faz parte integrante deste decreto, para preencher e assinar sua autodeclaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural."

3.3. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1 deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, observando o que está disposto no artigo 24, § 2º do Decreto Municipal 52/2020

> **"Art. 24** O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.
>
> **§ 2º** Os Espaços e Territórios Culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados à Lei Federal 14.017/2020, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local."

3.4. Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.6. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.7 A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.8 As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

3.9 Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Para a realização da inscrição de participação do presente chamamento publico os participantes deverão enviar os documentos entre os dias 29 de outubro a 13 de novembro de 2020, em envelope fechado com a especificação do número do presente Edital e protocolar no Setor de Protocolo do Paço Municipal de Juquitiba, situado à Rua Jorge Victor Vieira, 63 - Centro -CEP: 06950-000

4.2. Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

a) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital. (Certifique-se que está declarando os mesmos dados que constam no seu Cadastro Municipal para que não haja incompatibilidade de informações e seja automaticamente desclassificado)

b) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.

c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.

d) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. De acordo com o Art. 5º, do Decreto 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente edital.

5.2. Conforme artigo 26 do Decreto Municipal 52/2020 a CAP- COMISSÃO DE ANALISE DE PROJETOS terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes obedecendo à forma descrita a seguir, sua designação dar-se-á por portaria sendo desfeito ao final do período de vigência da Lei Aldir Blanc.

5.3. 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Secretario de Educação e Cultura em acordo com o Conselho Municipal de Políticas; e

5.4. 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, servidores municipais indicados pelo Secretário de Educação e Cultura.

5.4.1 A COMISSÃO DE ANALISE DE PROJETOS é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões finais.

5.5. Aos não classificados caberá pedido de reconsideração à CAP - Comissão de Análise de Projetos, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção nos órgãos oficiais do município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração ANEXO IV, que integra o presente edital.

5.6. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) representante legal conforme ficha de inscrição e deve ser encaminhado ao endereço de e-mail do Departamento de Cultura, email: cultura@juquitiba.sp.gov.br, em um único PDF, com o assunto "Pedido de Reconsideração – Fase de Seleção, Edital 002/2020 ".

5.7. O pedido de reconsideração à Comissão de Seleção não fundamentado será indeferido.

5.8. A COMISSÃO DE ANALISE DE PROJETOS fará o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

5.9. Após a análise e percorrido o prazo dos pedidos de reconsideração à COMISSÃO DE ANALISE DE PROJETOS, publicará nos orgãos oficiais do Município e no endereço eletrônico dos participantes o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Lei Aldir Blanc de emergência cultural

(Lei Federal nº 14.017/2020)

Escalonamento dos Recursos		Pontuação		
Item	Descrição	2 pontos	3 pontos	5 pontos

1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE CULTURA	ESPAÇO PÚBLICO (ESCOLA, PRAÇA, RUA, QUADRA OU PRÉDIO PÚBLICO)	ESPAÇO PRÓPRIO, PREDIO PÚBLICO CEDIDO/EMPRESTADO	ESPAÇO ALUGADO, ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
2	QUANTIDADE EM MÉDIA, DE AGENTES CULTURAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO CULTURAL EM 2019	ATÉ 03 AGENTES CULTURAIS	DE 04 A 10 AGENTES CULTURAIS	ACIMA DE 11 AGENTES CULTURAIS
3	TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO ESPAÇO/EMPRESA	DE 01 A 02 TRABALHADOR	DE 03 A 04 TRABALHADORES	05 OU MAIS TRABALHADORES
4	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO/EMPRESA	ATÉ R$ 1.000,00	DE R$ 1.000,00 ATÉ R$ 2.000,00	ACIMA DE R$ 2.000,00
5	DESPESA DO ESPAÇO/EMPRESA COM ENERGIA NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R$ 300,00	DE R$ 301,00 ATÉ R$ 500,00	ACIMA DE R$ 500,00
6	DESPESA DO ESPAÇO/EMPRESA COM ÁGUA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R$ 300,00	DE R$ 301,00 ATÉ R$ 500,00	ACIMA DE R$ 500,00
7	TELEFONE, INTERNET NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R$ 300,00	DE R$ 301,00 ATÉ R$ 500,00	ACIMA DE R$ 500,00
8	DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020	ATÉ R$ 750,00	R$ 751,00 ATÉ R$ 1.500,00	ACIMA DE R$ 1.500,00
9	OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS NESTE EDITAL NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R$ 750,00	DE R$ 751,00 ATÉ R$ 1.500,00	ACIMA DE R$ 1.500,00
10	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇOCULTURAL REFERENTE A 2019: EMPRESA/COOPERATIVA	ATÉ R$ 30.000,00	DE R$30.000,01 ATÉ R$ 50.000,00	ACIMA DE R$ 50.000,01
11	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇOCULTURAL REFERENTE A 2019: COLETIVO/PF/OSC	ACIMA DE R$ 50.000,00	DE R$ 10.000,00 ATÉ R$ 50.000,00	DE R$ 0,00 ATÉ R$ 10.000,00

12	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	EPP/ME	MEI/PF	COLETIVO/COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/OS/FUNDAÇÃO

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	QUANTIDADE DE PARCELAS DO SUBSÍDIO	VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL
60	01 a 10 pontos	2	R$ 3.000,00
	11 a 15 pontos	3	R$ 3.000,00
	16 a 20 pontos	2	R$ 10.000,00
	21 a 60 pontos	3	R$ 10.000,00

6. - DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Em conformidade com o Capitulo XVIII do Decreto Municipal:

"Art. 41 Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

I. **Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura:** Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos

II. **Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III. **Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

IV. **Grupos e Coletivos Culturais:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

V. **Projetos Culturais de ações coletivas:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

VI. **Ações culturais individuais ou de pequenos grupos:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária."

6.1 -DA CONTRAPARTIDA

6.1.1 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação e Cultura, conforme tabela indicativa.

SUBSIDIO	ATIVIDADES
R$ 6.000,00	02 (duas)
R$ 9.000,00	03 (três)
R$ 20.000,00	05 (cinco)
R$ 30.000,00	06 (seis)

Em conformidade com artigo 46 do Decreto Municipal:

"Art. 46. Conforme previsto no Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, §§ 4º

e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

I - realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura; e

II - no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis. "

6.2 – DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS

Em conformidade com o CAPÍTULO XII do Decreto Municipal nº52/2020

"Art. 27 Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I. publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II. cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III. eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;

IV. projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V. projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 28 Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I. espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II. servidores diretos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus familiares até 2º grau; e

III. membros da CAP, comissões julgadoras e seus familiares até 2º grau."

Em todo material produzido o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancJuquitiba e #EmergênciaCulturalJuquitiba.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Em conformidade com as especificações descritas no Capitulo XIX do Decreto Municipal nº 52/2020: Do Relatório Final de Atividades

7.2 O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.3 Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

7.4 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do espaço beneficiário.

7.5 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a) internet;
b) transporte;
c) aluguel;
d) telefone;
e) consumo de água e luz; e
f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária: 02.05.06 – Situação de Emergência pelo Covid 19, provenientes dos valores a serem recebidos em função da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.) através da Dotação: 33.90.36 outros serviços de terceiros (pessoa física) e 33.90.39 (jurídica) na Unidade Orçamentário: 13.392.0013.2066, Secretaria da Educação e Cultura, ficha 239 e 240

9- DA PUBLICAÇÃO COMUNICAÇÃO E TRANSPARENCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Em conformidade com o Decreto Municipal 52/2020 no Capitulo XVI do Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

"Art. 37 Será criado o portal **Transparência Aldir Blanc** por meio do endereço eletrônico www.juquitiba.sp.gov.br/transparenciaaldirblanc, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 38 Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico www.juquitiba.sp.gov.br/transparenciaaldirblanc, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 39. Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta, destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço a que alude o artigo 39 deste decreto."

10- DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o Decreto Municipal 52/2020 no CAPÍTULO XXI - Das Penalidades

"Art. 52 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 53 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII"

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com a Comissão de Análise e Projetos e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

9.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

9.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.4. Todas as dúvidas devem ser direcionadas para o e-mail: cultura@juquitiba.sp.gov.br, com o assunto "Dúvida Edital Chamamento Publico nº 02-2020", para que fiquem devidamente registradas.

9.5. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

9.6. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.

9.7. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 28 de outubro de 2020

AYRES SCORSSATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

Nome do Espaço / Território Cultural:_____

CNPJ (se houver): _____

Endereço completo do Espaço/Território: _____

_____ _____

Nome do(a) Responsável:_____ _____

CPF:_____ RG:_____ Data/Local Expedição:_____

Endereço completo do Responsável: _____

_____

DECLARO, para os devidos fins, que o espaço/território cultural acima mencionado está devidamente cadastrado nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso e comprova atuação nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018_____

Julho/2018_____

Agosto/2018_____

Setembro/2018_____

Outubro/2018_____

Novembro/2018_____

Dezembro/2018_____

Janeiro/2019_____

Fevereiro/2019_____

Março/2019 _____

Abril/2019_____

Maio/2019_____

Junho/2019_____

Julho/2019_____

Agosto/2019_____

Setembro/2019_____

Outubro/2019_____

Novembro/2019_____

Dezembro/2019_____

Janeiro/2020_____

Fevereiro/2020_____

Março/2020 _____

Abril/2020_____

Maio/2020_____

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas", a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

Juquitiba, ____ de _____ de 2020.

_____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Assinatura igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: "Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

ANEXO 2

TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

Eu, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador(a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Espaço/Território Cultural (NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Juquitiba-SP, **selecionado**no **Edital nº /2020 – Edital de Seleção – Espaços e Territórios Culturais –** , com o Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO) apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a PREFEITURA DE JUQUITIBA - SP, sobre o subsídio financeiro recebido, para manutenção do Espaço/Território Cultural:

VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R$..... ( ) em ( ) parcelas de R$.... ( )

OBRIGAÇÕES:

a. O(a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SMEC**.

b. Caberá ao(a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Juquitiba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

c. A **SMEC** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

d. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

e. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PRÊMIO:

a. Os recursos recebidos, assim como mencionado no artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Capítulo XV do Decreto Municipal nº 19.546, de 14 de setembro de 2020, devem ser utilizados para custeio de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do local e/ou atividades culturais do Espaço/Território Cultural contemplado.

b. Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz; outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

CONTRAPARTIDA:

a) Conforme previsto no artigo 9º da LEI ALDIR BLANC, e Capítulo XXI do Decreto Municipal nº /2020, os Espaços e Territórios Culturais selecionados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em

espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a **SMEC**.

b) Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço ou Território Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.

c) A **SMEC** poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exeqüível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.

d) O contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, **60% (sessenta por cento) do valor** recebido pelo recurso emergencial.

e) As contrapartidas deverão ser realizadas em até **60 (sessenta) dias** após o recebimento da última parcela do prêmio e **não poderão onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

f) O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo 03 do Edital nº /2020).**

PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRO FINAL DE ATIVIDADES:

a) Deverá o(a) Proponente, **em até 120 (cento e vinte) dias** do recebimento da última parcela, entregar o **Relatório Final de Atividades** conforme **Anexo 04**, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.

b) O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e Capítulo XX do Decreto Municipal nº

c) Juntamente com o Relatório Final de Atividades, deverá ser entregue os documentos mencionados no item 13 do Edital nº ....2020, comprovando os gastos com custeio das atividades conforme mencionado na proposta.

d) Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o(a) Proponente deverá fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 5 (cinco) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados.

e) A **SEMEC** poderá solicitar ao(a) Proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento.

Juquitiba, ____ de _____ de 2020.

_____

Nome e CPF
(Proponente responsável pelo Espaço/Território)

ANEXO 3
TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente,(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador(a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Espaço/Território Cultural (NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de Juquitiba-SP, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura de Juquitiba e no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no **Edital nº /2020 – Edital de seleção – Espaços e Territórios Culturais –** realizadas por Espaços e Territórios Culturais da cidade de Juquitiba, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

DECLARO ainda, estar ciente de que o Projeto beneficiado pela mencionada Lei, deverá oferecer contrapartida conforme Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
4. Apresentar o Relatório de Contrapartida realizada para a Secretaria de Cultura e Turismo.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS					
Nº	**NOME DA AÇÃO**	**DECRIÇÃO DETALHADA**	**LOCAL (Nome e End)**	**PÚBLICO ATENDIDO**	**VALOR ESTIMADO**
1					
2					
...					

Em conformidade com o Capítulo XX do Decreto Municipal nº /2020, os principais membros do Espaço/Território Cultural, devidamente cadastrados e a este atrelados, são considerados

corresponsáveis pela realização da contrapartida mencionada no Projeto aprovado e devem declarar ciência assinando a tabela abaixo:

NOME DOS CORRESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS MENCIONADAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**

Juquitiba, ____ de _____ de 2020.

_____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Assinatura igual à do documento de identificação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000
Fone/Fax: (11) 4681-4311

ANEXO 4
RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

DADOS DO ESPAÇO OU TERRITÓRIO CULTURAL	
NOME DO ESPAÇO/TERRITÓRIO:	
CNPJ (se houver):	
ENDEREÇO COMPLETO DO ESPAÇO/TERRITÓRIO:	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL:	
CPF RESPONSÁVEL LEGAL:	
RECURSO RECEBIDO (R$):	

HISTÓRICO E INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO/TERRITÓRIO CULTURAL Deverá incluir o histórico de ações e atividades mencionado no Cadastro Municipal

RESULTADOS ALCANÇADOS COM O SUBISIDIODO EDITAL ...2020 Detalhe a seguir, os resultados alcançados pelo Espaço/Território Cultural oriundos dos recursos recebido do Edital .../2020. Descreva os eventos, ações, produtos realizados, custeios de atividades e eventuais desdobramentos. Detalhe a sua abrangência, qualificando e quantificando o público atingidos. Enumere eventuais problemas e dificuldades enfrentados.	
Nº DE TRABALHADORES BENEFICIADOS	
Nº DE TRABALHADORES CULTURAIS BENEFICIADOS	
Nº DE EMPREGOS MANTIDOS EM RAZÃO DO BENEFICIO RECEBIDO	

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDA(S) Atenção, um quadro para cada contrapartida aprovada. Inserir nesse campo as mesmas contrapartidas mencionadas na inscrição da proposta no Edital .../2020.	
NOME DA AÇÃO:	
DECRIÇÃO DETALHADA:	
LOCAL (NOME E ENDEÇO):	
DATA DA REALIZAÇÃO:	
PÚBLICO ATENDIDO:	
VALOR FINANCEIRO DA AÇÃO:	

IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME COMPLETO	**DATA**	**ASSINATURA**